



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/345/2023

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **compatibilidade da legislação orçamentária ao Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei n. 16.794/2015 - Processo SEI 23.0.000003522-0.**

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), diante de sua missão de fiscalizar o cumprimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos na área da educação, vem, por meio deste ofício, orientar sobre a necessidade de formulação dos instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do atual Plano Estadual de Educação (PNE), a fim de viabilizar sua plena execução, em cumprimento ao preconizado no art. 9º da Lei (estadual) n. 16.794/2015.

Nesse sentido, os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes, em matérias relativas à educação, devem ser formulados de forma integrada e colaborativa para priorizar ações governamentais em compatibilidade com as diretrizes, metas e estratégias dos planos de educação e garantir a correta utilização da técnica de elaboração de orçamento público, bem como garantir a efetiva participação dos atores envolvidos com a educação no ente.

Ressalta-se a proximidade do prazo previsto para o envio do projeto do plano plurianual à Assembleia Legislativa, de maneira que se mostra de extrema relevância conferir especial atenção ao art. 9º da Lei n. 16.794/2015 nessa oportunidade, a fim de garantir a perfeita sintonia entre as legislações orçamentárias relacionadas ao ciclo do PPA.

Além disso, com o ciclo decenal da política pública chegando ao final, é oportuno que o planejamento privilegie ações ao final da execução do plano em vigor, na expectativa de alcance das metas ou dos resultados que guardem maior proximidade com o planejado, bem como identifique as metas e estratégias que se demonstraram mais distantes, de maneira a estabelecer as devidas prioridades, observada a legislação pertinente.

Para tanto, e com o propósito de estabelecer metas físicas e financeiras compatíveis com o Plano Estadual de Educação, é fundamental a utilização dos dados educacionais disponíveis sobre o monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação, a exemplo dos relatórios elaborados pela Comissão Estadual para

Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação ^[1].

Ademais, as ações formuladas devem possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária, respeitando os princípios da transparência e do controle.

Desse modo, certos de que as políticas públicas de educação são prioritárias no atendimento das crianças e dos adolescentes, e meio essencial de desenvolvimento social e econômico, e que devem ser desempenhadas com excelência, valemo-nos do presente para ressaltar a importância do devido planejamento.

Por fim, esta Corte de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Gerson dos Santos Sicca**
Relator Temático da Educação

[1] Disponível em: [SED - Secretaria de Estado da Educação - Monitoramento dos Planos de Educação de SC](#)



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 12/07/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson dos Santos Sicca, Conselheiro Substituto**, em 12/07/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0164989** e o código CRC **C926C933**.
